



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.042/2019

DATA: 8 DE OUTUBRO DE 2019.

SÚMULA: “Dispõe sobre o processo de execução fiscal de 2019 e da outras providências.”

O Sr. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 53 da Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Complementar nº 2.340/2012;

Considerando a necessidade coibir a inadimplência dos créditos tributários;

Considerando a necessidade de prezar o contribuinte adimplente;

Considerando a necessidade de evitar a extinção prescricional do crédito tributário;

Considerando a necessidade de regulamentar o valor mínimo para execução fiscal.

DECRETA:

Art. 1º Com base na Lei Complementar 2.340/2012, em seus Artigos 585 e 588, instaura-se o processo de execução fiscal para o Exercício de 2019, com intuito de coibir a inadimplência do crédito tributário e prezar a cultura do adimplemento do erário municipal.

Art. 2º. Poderá ser executado os sujeitos passivos da obrigação tributária inadimplente, cujo débito foi inscrito em Dívida Ativa, lançado entre 1 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2018.

Art. 3º. Fica o Chefe do Executivo autorizado concedendo remissão, por se tratar de débito cujo montante é inferior ao dos respectivos custos de cobrança:

- I - a não executar o crédito da Fazenda Pública Municipal de natureza tributária e não tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, inscrito em dívida ativa, de valor consolidado igual ou inferior a 5 (cinco) VRM – Valor de Referência Municipal, para o cadastro Imobiliário.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

- II** - a não executar o crédito da Fazenda Pública Municipal de natureza tributária e não tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, inscrito em dívida ativa, de valor consolidado igual ou inferior a 4 (quatro) VRM – Valor de Referência Municipal, para os demais cadastros.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS OITO (8) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE (2019).

Moacir Olivatti
Prefeito Municipal